



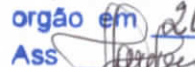
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.473

DE

20 DE ABRIL DE 2017

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 20/04/2017  
Ass. 

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 50% (cinquenta por cento) do Orçamento destinado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, respectivamente, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1.452/2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 20 de abril de 2017.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Governo



## AUTÓGRAFO

LEI N.º 1473

DE

**19 DE ABRIL DE 2017**

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
TABERABA DE 20 DE 04 2017  
PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 50% (cinquenta por cento) do Orçamento destinado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, respectivamente, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1.452/2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 19 de abril de 2017.

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente

Ofício n.º 201/2017/GAB

Itaberaba, 17 de abril de 2017.

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado:

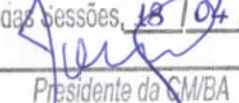
**1) Projeto de Lei n.º019 de 17 de abril de 2017** – que “*Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.*”

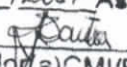
Assim procedemos com o intuito de que o aludido Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Edis em **Regime de Urgência Especial.**

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN./ (  ) VOTOS  
Saia das Sessões, 18/04/2017  
  
Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba  
RECEBIDO EM  
18 / 04 / 2017 As 15:35 h  
  
Servidor(a) CMI/BA  
Joacir Rosa Santos  
Coord.de Serv.Legislativos  
Câmara M.de Itaberaba-BA



Ao

Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** à proposição abaixo relacionada:

1. Processo n.º 195/2017 – **PROJETO DE LEI N.º 19/2017** de autoria do Poder Executivo Municipal: autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

**Plenário da Câmara Municipal, em 18 de abril de 2017.**

**VEREADORES:**

*(Handwritten signatures of several council members in blue ink)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 18/04/2017	
<i>(Signature)</i> Presidente da CM/BA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
 Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U.VOT.  
 Por:  UNAN. / (  ) VOTOS  
 Sala das Sessões, 18/04/2017  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da CM/BA

## JUSTIFICATIVA Projeto de Lei n.º 019/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
 • PROTOCOLO GERAL  
 PROC. Nº 195/2017  
 Em 18/04/2017  
 \_\_\_\_\_  
 Servidor(a) da CM/BA

Exmos. Senhores Vereadores,

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO PROMOVER ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM MAIS 50% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões) sendo autorizado inicialmente o percentual de 20% (vinte por cento) para anulação total ou parcial de dotação.

Até a finalização da execução orçamentária do mês de março de 2017, foram abertos créditos no montante de 11.412.441,24, representando 8,15% do total autorizado.

TOTAL DO ORÇAMENTO	140.000.000,00	100%
AUTORIZADO PELA CÂMARA	28.000.000,00	20,00%
UTILIZADO ATÉ 31/03	11.412.441,24	8,15%
<b>SALDO A UTILIZAR</b>	<b>16.587.558,76</b>	<b>11,85%</b>

Com base no que se pode observar pela execução orçamentária do exercício 2017, o planejamento orçamentário do município foi deficiente e ineficiente em suas etapas, e este é um ponto que reiteradamente o Tribunal de Contas dos Municípios tem questionado, tendo sido este um dos pontos de ressalvas do Parecer Prévio que opinou pela Rejeição das Contas do município referente ao exercício financeiro de 2014, conforme abaixo transcrevemos:

*“A Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP) desenvolveu índices de acompanhamento da realização orçamentária, com base na comparação entre as receitas e despesas orçadas e as efetivamente realizadas. Nesse sentido, a execução orçamentária do exercício de 2014 da Prefeitura de Itaberaba pode ser conceituada como **“altamente deficiente”**, uma vez que as receitas e as despesas tiveram um desvio negativo de 19,73% e de 17,96%.” (grifamos)*

Sabendo-se que o orçamento que estamos executando neste exercício de 2017 traduz cópia fiel dos orçamentos anteriores, entendemos a prudência do que solicitamos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

As principais demandas atingem as seguintes áreas:

1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;
2. DESPESAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS (EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE);
3. DESPESAS DE CARATER CONTINUADO (energia elétrica, fornecimento de água, limpeza pública);
4. Reestruturação dos PSF's e CAPS (reformas, construção e ampliação);
5. PAGAMENTO DA DÍVIDA PUBLICA CONTRATADA (Parcelamentos com INSS e EMBASA);
6. Convênios firmados pelo município.

### ORIGEM DOS RECURSOS

Para suprir a necessidade da execução orçamentária até o final do exercício será necessário promover o remanejamento de dotações que estão sem utilização ou que não terão previsão de execução no exercício.

Salientamos, entretanto, que as dotações aqui mencionadas são a título exemplificativo e a sua utilização será realizada de acordo com a demanda e particularidade de cada Secretaria.

### CONCLUSÃO

Torna-se mais que urgente a apreciação quanto ao solicitado no Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.452/2016, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITABERABA para o exercício 2017, autorizando ao Poder Executivo a promover alterações por anulação de dotação em mais 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, pelo motivo que passa a expor:

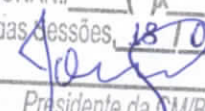
- Os serviços públicos essenciais não podem – e não devem- ser penalizados pela falta de critérios de planejamento orçamentário do município;
- O compromisso com os servidores públicos municipais para o pagamento da folha;
- A continuidade dos serviços administrativos, honrando com os compromissos com as empresas de fornecimento de energia elétrica, água, materiais e insumo;
- Enfim, porque diante de todas as exposições anteriores, o dano social, econômico e fiscal configuraria um retrocesso na gestão pública para o município de ITABERABA.

De tudo exposto, entendemos que o bom senso e a coerência irá prevalecer na análise do nosso pedido.

Com manifestações de elevadas estima e consideração, na certeza da apreciação quanto ao solicitado, subscrevo-me.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2017.

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 18/04/2017	
	
Presidente da CM/BA	



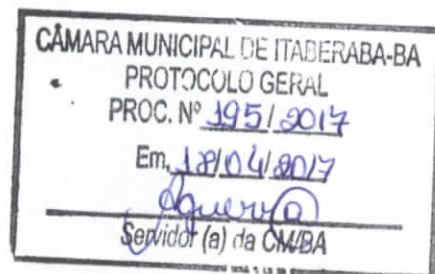
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 019

DE

17 DE ABRIL DE 2017



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2017 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 50% (cinquenta por cento) do Orçamento destinado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, respectivamente, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1.452/2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de abril de 2017.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Governo

